



Presidente Prudente

Prevenir é necessário. Recuperar é possível

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDAS

CNPJ: 02.655.184/0001-53

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDA “ESQUADRÃO DA VIDA”

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação Prudentina para Prevenção dos Vícios e Recuperação de Vidas é uma Entidade Assistencial de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a prevenção dos vícios e recuperação de dependentes químicos, com o exercício de atividades de reinserção social do usuário ou dependente de drogas, visando a melhoria da sua qualidade de vida e a redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas, sem distinção de raça, cor, sexo, gênero, condição social, credo político ou religioso.

§ 1º A Associação Prudentina para Prevenção dos Vícios e Recuperação de Vidas adotará o nome de fantasia “ESQUADRÃO DA VIDA”, considerando que a entidade foi criada em 06 de abril de 1983, pelo Esquadrão da Vida de Marília, como filial deste e se mantém até a presente data, em pleno funcionamento e assim continuará como unidade autônoma, inclusive recebendo por doação da Matriz, todos os bens móveis e imóveis que compõe o acervo da filial de Presidente Prudente.

§ 2º A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes e nem distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 2º A Associação Prudentina para Prevenção dos Vícios e Recuperação de Vidas, inscrita no CNPJ sob número 02.655.184/0001-53, funcionará por tempo indeterminado e terá sua sede central e endereço na Rodovia Raimundo Maiolini (antiga Estrada de Montalvão), Km 14 – Estrada Mundo Novo, no Distrito de Montalvão, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo e Sede de Apoio e posto de atendimento na Rua Miguel Verderezzi Di Colla nº 327, Jardim Everest, na cidade de Presidente Prudente, Estado de Paulo, CEP 19065-260, podendo estabelecer filiais em qualquer localidade, sendo certo também que as mesmas estarão subordinadas à administração da Diretoria onde estiver localizada a Matriz da Entidade.

Parágrafo Único. A Associação Prudentina para Prevenção dos Vícios e Recuperação de Vidas terá como foro judicial o da Comarca de Presidente Prudente, onde se situa sua sede.

Art. 3º A Associação Prudentina para Prevenção dos Vícios e Recuperação de Vidas terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento interno da Entidade.

Escritório: Rua Miguel Verderezzi Di Colla, 327 – Jardim Everest – Fone Fax (18) 3902-6070 – CEP 19065-260 – Pres. Prudente-SP
Comunidade Terapêutica: Rod. Raimundo Maiolini Km 14 Estrada Mundo Novo – Fone (18) 9801-5701 – Distrito de Montalvão
Site: www.esquadraodavidapp.com.br e-mail: esquadraodavidapp@hotmail.com





Presidente Prudente

Prevenir é necessário. Recuperar é possível!

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDAS

CNPJ: 02.655.184/0001-53

§ 1º A Entidade poderá criar e organizar serviços que concorram para a automanutenção e alcance dos objetivos estatutários, sendo que as fontes de recursos para sua manutenção e consecução de seus objetivos, são aquelas discriminadas no artigo 26 e Parágrafo Único destes Estatutos.

§ 2º A Entidade adotará, na consecução dos seus objetivos, as seguintes garantias:

I – Execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – Oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – A gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que provenham de convênios, auxílios ou subvenções do Poder Público;

IV – Existência de processos participativos dos usuários, na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

V - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A Associação Prudentina para Prevenção dos Vícios e Recuperação de Vidas é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias, a saber:

I – **Contribuintes** – Os que se propõem contribuir voluntária e temporariamente com a Entidade.

II – **Ativos** – Os maiores de vinte e um (21) anos que, pessoal e diretamente, trabalham pela realização dos objetivos sociais, sendo sempre admitidos pela Diretoria, por unanimidade.

III – **Honorários** – Os que se distinguem com benefícios relevantes, a juízo da Entidade.

§ 1º Será excluído da Entidade, sendo lançado em ata, o associado que tiver três faltas consecutivas nas Assembleias, tanto ordinárias como extraordinárias ou que, sendo membro da Diretoria, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas da mesma, sem justo motivo.

Escritório: Rua Miguel Verderezzi Di Colla, 327 – Jardim Everest – Fone/Fax (18) 3908.6070 – CEP 19065-260 – Pres. Prudente-SP
Comunidade Terapêutica: Rod. Raimundo Maiolini, km 14 (Estrada Mundo Novo) – Fone (18) 9601.5971 – Distrito de Montalvão
Site: www.esquadraodavidapp.com.br – E-mail: esquadraodavidapp@hotmail.com



Sm



Presidente Prudente

Prevenir é necessário. Recuperar é possível!

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDAS

CNPJ: 02.655.184/0001-53

§ 2º Também será desligado da Entidade, sendo lançado em ata, o associado que praticar atos contrários aos objetivos da Associação ou contrariar as disposições estatutárias.

§ 3º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa, com possibilidade de recurso à Assembleia Geral.

Art. 5º São deveres dos associados ativos:

I – Comparecer às Assembleias.

II – Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas.

III – Prestigiar a Entidade, respeitando os presentes estatutos e decisões da Diretoria para seu bom desempenho.

IV – Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal os cargos para os quais forem eleitos (sob pena de desligamento da Entidade, mediante decisão da Assembleia).

V – Contribuir regularmente com a Entidade.

Art. 6º São direitos exclusivos dos associados ativos:

I – Votar e ser votado para cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal, exceto se incorrerem no disposto no artigo 4º e seus parágrafos.

II – Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quanto aos atos e resoluções da Diretoria da Entidade, que lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto, em Assembleia especialmente convocada para tal fim, com base no artigo 14, inciso III.

III – Propor à Diretoria ou à Assembleia Geral, as medidas que julgarem úteis ou convenientes ao interesse social.

Art. 7º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A Associação Prudentina para Prevenção dos Vícios e Recuperação de Vidas será administrada por uma Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, os quais serão compostos de associados ativos.

Art. 9º A Diretoria, Conselheiros e Associados não serão remunerados, não havendo distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, obedecendo ao que dispõe o artigo 1º, § 2º.

Art. 10. Haverá três tipos de reuniões:

I – Reunião trimestral da Diretoria.

Escritório: Rua Miguel Verderezzi Di Colla, 327 – Jardim Everest – Fone/Fax (18) 3908-6070 – CEP: 13065-260 – Pres. Prudente-SP
Comunidade Terapêutica: Rod. Raimundo Maiolini, km 14 (estada do Lido-Novo) – Fone (18) 3661-5701 – Distrito de Montalvão
Site: www.esquadraodavidapp.com.br – E-mail: esquadraodavidapp@hotmail.com





Presidente Prudente

Prevenir é necessário. Recuperar é possível!

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDAS

CNPJ: 02.655.184/0001-53

II – Reunião Anual da Assembleia Geral Ordinária.

III – Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral é órgão soberano da Entidade e será constituída de Associados ativos (com presença obrigatória) e contribuintes e honorários (facultativamente), em pleno gozo de seus diretores e observância dos seus deveres políticos e estatutários.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a cada dois (2) anos, no mês em que terminar os seus mandatos.

II – Decidir sobre reformas do Estatuto Social da Entidade.

III – Decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do artigo 29.

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, sempre após parecer do Conselho Fiscal.

V – Conceder títulos de associados honorários.

VI – Decidir sobre a exclusão de associados ativos ou destituir membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por faltas ou prática de atos contrários aos interesses e fins da Entidade (*artigo 4º, §§ 1º a 3º e artigo 5º, inciso IV*).

VII – Apreciar recurso de associado, Diretor ou Conselheiro desligado nos termos do inciso VI deste artigo e § 3º, do artigo 4º.

VIII – Aprovar o Regimento Interno da Entidade.

Art. 13. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria.

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e o parecer deste.

III – Apreciar a programação da Entidade, feita pela Diretoria.

Art. 14. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria.

II – Pelo Conselho Fiscal.

III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados ativos.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade, por carta, circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Escritório: Rua Miguel Verderezzi Di Colla, 327 - Jardim Everest - Fone/Fax: (18) 3222-6700 e CEP: 13065-260 - Pres. Prudente-SP
Comunidade Terapêutica: Rod. Raimundo Maiolini, km 14, Estrada do Mindo, Nova Holanda - Fone: (18) 3222-5701 - Distrito de Montalvão
Site: www.esquadraodavidapp.com.br e-mail: esquadraodavidapp@hotmail.com



W

Sm 4



Presidente Prudente

Prevenir é necessário. Recuperar é possível!

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDAS

CNPJ: 02.655.184/0001-53

§ 1º As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação, no mínimo com dois terços (2/3) dos associados ativos; em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número, sendo que as resoluções serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e VI, do artigo 12, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Seção II

Da Diretoria

Art. 16. A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro.

§ 1º O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º A reunião trimestral da Diretoria, que funcionará com a presença de, no mínimo, três membros, será para tratar de assuntos atinentes ao funcionamento da Entidade e das suas dependências, bem como aprovar as demonstrações de contas dos meses anteriores. De tudo se lavrará ata.

Art. 17. Compete à Diretoria:

- I – Elaborar o programa anual de atividades e executá-los.
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual.
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades.
- IV – Criar, prover, e extinguir cargos administrativos e técnicos, fixando-lhes os vencimentos, funções e limitando-lhes a autoridade.
- V – Contratar e demitir os funcionários necessários ao desempenho das atividades da Entidade.

Art. 18. Compete ao Presidente:

- I – Cumprir e fazer este Estatuto.
- II – Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo inclusive contratar profissionais para apoio técnico e/ou jurídico.
- III – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, orientando as atividades da Entidade.
- IV – Autorizar as despesas da Entidade, juntamente com o Tesoureiro.
- V – Proferir voto de desempate nas decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- VI – Gerir toda administração ordinária da Entidade, inclusive delegando poderes aos demais membros da Diretoria ou criando comissões de trabalho.

Escritório: Rua Miguel Verderezzi Di Colla, 327 – Jardim Everest – Fone-Fax (18) 3908-6070 – CEP 19065-260 – Pres. Prudente-SP
Comunidade Terapêutica: Rod. Raimundo Maiolini, km 14 (Estrada Mundo Novo) – Fone (18) 9601-5701 – Distrito de Montalvão
Site: www.esquadraodavidapp.com.br – E-mail: esquadraodavidapp@hotmail.com





Presidente Prudente

Prevenir é necessário. Recuperar é possível!

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDAS

CNPJ: 02.655.184/0001-53

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos.
- II – Em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20. Compete ao Primeiro-Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as competentes atas.
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Entidade e providenciar as convocações para Assembleia ou reuniões da Diretoria.
- III – Elaborar os relatórios das atividades da Entidade, juntamente com a Presidente.
- IV – Preparar e manter em dia, o fichário dos associados.
- V – Atender as correspondências.
- VI – Ler nas reuniões a Assembleias, as atas da sessão anterior e as correspondências que se fizerem necessárias.

Art. 21. Compete ao segundo-Secretário:

- I – Fazer o inventário de todos os bens da entidade e mantê-lo em sua sede.
- II – Substituir o Primeiro-Secretário, em suas faltas ou impedimentos.
- III – Em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.
- IV – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Secretário.

Art. 22. Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda de qualquer tipo de donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração com documentos.
- II – Pagar todas as despesas, sempre com o visto do Presidente.
- III – Apresentar, mensalmente e sempre que for solicitado, à Diretoria, **relatório** das receitas e despesas, e anualmente para submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
- IV – Conservar sob sua responsabilidade exclusiva, os documentos relativos à tesouraria.
- V – Abrir conta bancária com o Presidente e com este assinar cheques, recibos, quitações, etc.

Art. 23. Compete ao Segundo-Tesoureiro:

Escritório: Rua Miguel Verderezzi Di Colla, 327 – Jardim Everest – Fone-Fax (19) 3208-6070 – CEP 19085-260 – Pres. Prudente-SP
Comunidade Terapêutica: Rod. Raimundo Maiolini, km 14 (Cidade Mundo Novo) – Fone (18) 9601-5701 – Distrito de Montalvão
Site: www.esquadraodavidapp.com.br e-mail: esquadraodavidapp@hotmail.com





Presidente Prudente

Prevenir é necessário. Recuperar é possível!

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDAS

CNPJ: 02.655.184/0001-53

I – Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro, no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos.

II – Em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, dois Conselheiros e três suplentes.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os atos da Diretoria.

II – Examinar os livros de Escrituração da Entidade.

III – Examinar o balancete, os balanços e inventários e emitir parecer sobre os mesmos.

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 26. O patrimônio da **Associação Prudentina para Prevenção dos Vícios e Recuperação de Vidas** será constituído de imóveis, móveis e utensílios, veículos e semoventes, ações, apólices, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenções de quaisquer tipos e rendas próprias.

§ 1º A Entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

§ 2º A Entidade poderá firmar convênios e receber auxílios e subvenções da União, Estados e Municípios, bem como de suas Autarquias ou Empresas Públicas e de qualquer Estado ou Organização internacional.

§ 3º Os acolhimentos decorrentes de subvenções, convênios ou auxílios advindos do Poder Público, serão prestados gratuitamente, mas nunca em valores econômicos e/ou em percentuais.

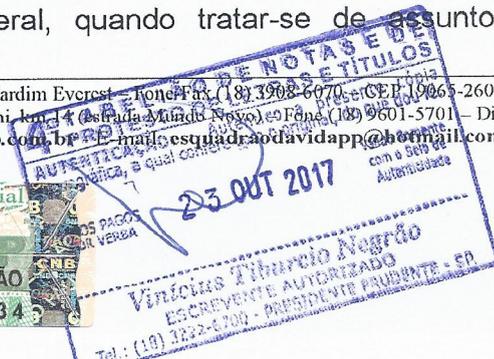
Art. 27. O Presidente não pode fazer alienações dos bens patrimoniais da Entidade ou mesmo onerá-los sem prévia autorização da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral, quando tratar-se de assuntos de maior

Escritório: Rua Miguel Verderezzi Di Colla, 327 – Jardim Everest – Fone/Fax: (19) 3908-6070 – CEP: 19065-260 – Pres. Prudente-SP
Comunidade Terapêutica: Rod. Raimundo Maiolini, km 4 – Estrada do Açu do Novo – Fone: (19) 9601-5701 – Distrito de Montalvão
Site: www.esquadraodavidapp.com.br e-mail: esquadraodavidapp@hotmail.com



W

Som

7



Presidente Prudente

Prevenir é necessário. Recuperar é possível!

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDAS

CNPJ: 02.655.184/0001-53

relevância e urgência, levando-se em conta os princípios gerais de Direito e observando-se a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Art. 29. A Associação Prudentina para Prevenção dos Vícios e Recuperação de Vidas será extinta quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

§ 1º Extinta a Entidade, pagos os compromissos pendentes, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial e filantrópica congênere, dotada de personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública.

§ 2º Se na época de sua dissolução ou extinção, a Associação Prudentina para Prevenção dos Vícios e Recuperação de Vidas, não estiver registrada no CNAS, os bens remanescentes poderão ser destinados a qualquer entidade assistencial e filantrópica congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, a juízo da Assembleia Geral que determinará o encerramento das atividades.

Art. 30. Os presentes Estatutos, que entrarão em vigor na data de seu registro no Cartório respectivo, podem ser reformados e emendados a qualquer tempo, por decisão tomada em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no artigo 15, § 2º, destes Estatutos, ficando ratificados todos os atos praticados na vigência do estatuto anterior.

Presidente Prudente, 29 de setembro de 2017.



Sueli Del Massa Santos

Presidente

RG nº 10.289.789-8 (SSP-SP)

CPF nº 051.293.378-24



Gilberto Ikeda

Secretário

RG nº 12.107.579 (SSP-SP)

CPF nº 002.387.508-92



Francisco Lázaro Dorigão Peres

Advogado – OAB-SP nº 364.715

RG nº 590.745 (SSP-PR)

CPF nº 069.544.309-78

